



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

**Leticia Bernardes Volpatto**

**A SUSTENTABILIDADE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**Porto Alegre**

**2016**

**Leticia Bernardes Volpato**

**A SUSTENTABILIDADE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

Trabalho de conclusão de curso de especialização apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista em Administração Pública Contemporânea.

Orientador: Prof. Luis Felipe Nascimento

**Porto Alegre**

**2016**

## **AGRADECIMENTOS**

*Aos meus pais, pelo amor, pelos ensinamentos e pelo fato de que sempre fizeram da minha educação prioridade.*

*Aos amigos, pela motivação e apoio nos dias que precisei.*

*Aos colegas, pelo aprendizado e incentivo ao decorrer do curso.*

## RESUMO

A sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável são temas que vêm ganhando destaque na Administração Pública ao longo dos últimos anos, principalmente em relação à relevância do seu papel indutor de transformações estruturais nos setores produtivos e de consumo sustentáveis. Neste contexto, insere-se o município de Porto Alegre, onde a prática de licitações sustentáveis já está regulamentada a partir do conceito de “desenvolvimento nacional sustentável” inserido pela lei nº 12.349/10 no art. 3º da lei nº 8.666/93, de Licitações e Contratos Públicos, entendendo-o como um requisito para a concretização do princípio da eficiência, natural a toda Administração Pública, mas que ainda não vem sendo adotado, num contexto geral, pela Administração Municipal. O presente estudo foi realizado na Central de Licitações do Município a fim de analisar e propor soluções práticas que auxiliem os administradores nas contratações públicas sustentáveis, pois uma vez que são considerados critérios ambientais, econômicos e sociais em todos os estágios do processo de contratação, o poder de compra do Estado passa a ser um instrumento de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social. O método utilizado é o estudo de caso, mediante pesquisa qualitativa, através de entrevistas e questionamentos aos servidores responsáveis pelas aquisições de matérias. A legislação vigente foi utilizada como diretriz para os questionamentos. Este estudo, além de levantar as principais dificuldades para a inserção de critérios sustentáveis nos editais, propõe alternativas sustentáveis à sistemática de compras utilizada pelo município.

**Palavras-chave:** Licitação. Sustentabilidade. Desenvolvimento sustentável.



## ABSTRACT

Sustainability and sustainable development are issues that have gained prominence in the public service over the last few years, especially regarding the relevance of its inductive role of structural changes in production and sustainable consumption sectors. In this context falls within the municipality of Porto Alegre, where the practice of sustainable bidding process is already regulated from the concept of "sustainable national development" inserted by Law No. 12,349/10 in art. 3 of Law No. 8.666/93, of procurements and public contracts, understanding it as a requirement for the implementation of the efficiency principle, designated to the whole public administration, but has not yet been adopted, in a general context, by the local administration. This study was realized in the Procurements Centre with the purpose to analyze and propose practical solutions that help the administrators in sustainable public procurement, because since they are considered environmental, economic and social criteria, in all phases of the hiring process, the state purchasing power becomes an instrument of protection of the environment and social and economic development. The method used is the "Case study", through qualitative research and interviews to the responsible for the procurement process. The current legislation was used as a guideline for questioning. This study shows the main difficulties for insertion of sustainable criteria in all auction notice proposes and suggest sustainable alternatives to the purchasing system adopted by the city.

**Keywords:** Bidding process. Sustainability. Sustainable Development.

## Sumário

1INTRODUÇÃO .....	8
1.1OBJETIVOS .....	9
1.1.1Objetivo principal.....	9
1.1.2Objetivos específicos.....	9
1.2JUSTIFICATIVA.....	9
2REVISÃO DA LITERATURA.....	11
2.1LICITAÇÕES PÚBLICAS .....	11
2.2PRINCIPAIS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS .....	12
2.2.1Princípio da legalidade .....	12
2.2.2Princípio da impessoalidade.....	12
2.2.3Princípio da moralidade e da probidade administrativa .....	12
2.2.4Princípio da igualdade.....	13
2.2.5Princípio da publicidade.....	13
2.2.6Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.....	13
2.2.7Princípio do julgamento objetivo .....	14
2.2.8Princípio da economicidade e eficiência .....	14
2.3AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (A3P) .....	15
2.4LICITAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS .....	16
2.5PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS .....	18
2.6LEIS E NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS .....	19
2.7MODALIDADES DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS .....	19
2.7.1Pregão eletrônico.....	20
3MÉTODO.....	21
3.1ESTUDO DE CASO .....	21
3.2INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS .....	22
3.2.1Entrevista.....	22
3.2.2Observação participante .....	23
3.2.3Análise de documentos.....	23
4RESULTADOS.....	25

4.1A CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE .....	25
Quadro 1 – órgãos atendidos .....	25
4.2PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÕES DA CELIC .....	27
Quadro 2 – consulta das especificações de um material .....	29
Quadro 3 – consulta das especificações de um material .....	29
Quadro 4 – consulta das especificações de um material .....	30
Quadro 5 – pregão 237/2016 .....	31
4.3PRINCIPAIS DIFICULDADES .....	31
4.4CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE .....	32
Quadro 6 – pregão 19/2016 .....	33
Quadro 7 – pregão 20/2014 .....	34
Quadro 8 – pregão 51/2010 .....	35
Quadro 9 – pregão 22/2013 .....	35
Quadro 10 – pregão 57/2012 .....	36
Quadro 11 – pregão 42/2016 .....	36
Quadro 12 – pregão 1/2016 .....	37
5CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	38
REFERÊNCIAS .....	39



## 1 INTRODUÇÃO

A sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável são temas que vêm ganhando destaque na Administração Pública ao longo dos últimos anos. Diante dessa nova realidade, o setor público está mais consciente sobre o seu papel indutor de transformações estruturais nos setores produtivos e de consumo sustentáveis. Adotou-se, portanto, a tendência contemporânea de preocupação com os interesses difusos, em especial com o meio ambiente.

As contratações públicas sustentáveis vêm desempenhando papel fundamental na implementação das políticas públicas de sustentabilidade. Uma vez que são considerados critérios ambientais, econômicos e sociais em todos os estágios do processo de contratação, o poder de compra do Estado passa a ser um instrumento de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social. Desse modo, as contratações públicas mobilizam o setor governamental, impelindo os gestores públicos a considerar variáveis de sustentabilidade em suas aquisições. Pela perspectiva dos interesses econômicos e sociais, demonstramos que há benefícios, pois a exigência de materiais e serviços mais sustentáveis torna-os mais eficientes; e, com relação à iniciativa privada, estimula a indústria a produzir materiais, bens, serviços e obras de engenharia mais sustentáveis.

Este estudo discute o alcance e a importância do conceito de “desenvolvimento nacional sustentável” inserido pela Lei nº 12.349/10 no art. 3º da Lei nº 8.666/93, de Licitações e Contratos Públicos, entendendo-o como um requisito para a concretização do princípio da eficiência, natural a toda administração pública. Para isso, serão analisadas licitações da Central de Licitações do Município de Porto Alegre – CELIC, identificando as possíveis dificuldades encontradas para a implantação das compras sustentáveis. Dessa maneira, trataremos da seguinte questão: de que maneira os procedimentos licitatórios na Administração Pública Municipal inserem práticas de compras sustentáveis?

## 1.1 OBJETIVOS

### 1.1.1 Objetivo principal

Verificar como acontece a inserção de práticas de compras sustentáveis nos procedimentos licitatórios na Administração Pública Municipal.

### 1.1.2 Objetivos específicos

- a) Analisar a viabilidade de adotar exigências de sustentabilidade nas licitações futuras, optando por produtos equivalentes que causem menor impacto ambiental;
- b) Identificar as possíveis dificuldades encontradas pela CELIC para a implantação de compras sustentáveis;
- c) Propor novos critérios nos editais de compras, contendo itens sustentáveis.

## 1.2 JUSTIFICATIVA

Diante desse contexto, surge a necessidade de realizar um estudo buscando alternativas sustentáveis para que o município de Porto Alegre alinhe suas licitações às legislações vigentes, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico sustentável para a preservação dos recursos ambientais. O município pode e deve utilizar o seu poder de compra para incentivar o mercado a adotar procedimentos que levem à produção de bens e serviços ecologicamente corretos, visando promover o desenvolvimento econômico sustentável. Quando o município opta pela licitação sustentável, está contribuindo com a Lei 6.938/81 sobre Política Nacional de Meio Ambiente, pois incentiva o mercado ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional e para a proteção dos recursos ambientais, como determinam os incisos VI, art. 2º e VI, art. 4º da norma.

O presente estudo tem grande relevância para Administração Pública. Espera-se que traga diversos benefícios aos gestores, na medida em que apresentará soluções práticas apontando procedimentos facilitadores, à luz da legislação, para melhorar o processo de aquisição de bens pela Administração Pública por meio de licitação sustentável, visando um melhor aproveitamento na aplicação do recurso público.

A oportunidade deste trabalho possui relação direta com as dificuldades de inserir práticas de sustentabilidade nos processos licitatórios. A obra visa apresentar soluçõesdepráticas sustentáveis na Administração Pública Municipal, promovendo, com sustentabilidade ambiental, o desenvolvimento urbano, econômico e social, assim como a excelência nos serviços públicos.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

Este capítulo tem o propósito de realizar uma revisão da literatura abordando o conceito de licitação, buscando formar uma base teórica para a realização do estudo. Após o embasamento teórico, segue o estudo objetivado pelo trabalho, ou seja: verificar como acontece a inserção de práticas de compras sustentáveis nos procedimentos licitatórios na Administração Pública Municipal, mais especificamente na modalidade pregão eletrônico. Para tanto, buscamos alguns pontos fundamentais na literatura e na legislação existentes que venham a nos propiciar um melhor entendimento sobre os princípios constitucionais, relacionando-os com os princípios e leis aplicáveis à legislação pública relativos às licitações públicas sustentáveis, a fim de apresentar soluções adequadas ao objetivo da organização.

### 2.1 LICITAÇÕES PÚBLICAS

O professor Hely Lopes Meirelles (2003, p. 264) esclarece que licitação é:

[...] procedimento administrativo mediante o qual Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e a atua como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Para Di Pietro (2009, p. 350 apud DROMI, p. 92), trata-se de:

Procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que a administração federal, estadual e municipal direta e indireta deverá adquirir bens e serviços mediante processo de licitação pública (CF, 1988).

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentou o referido artigo da constituição, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. De acordo com o art. 3º da lei, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da

proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (redação dada pela lei nº 12.349, de 2010).

## 2.2 PRINCIPAIS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS

### 2.2.1 Princípio da legalidade

Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas, nas normas e princípios em vigor. Para Meirelles (2003, p. 86):

Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.

### 2.2.2 Princípio da impessoalidade

Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação. De acordo com Alexandrino (2009, p.200):

A impessoalidade como prisma determinante da finalidade de toda atuação administrativa é a acepção mais tradicional desse princípio e traduz a ideia de que toda atuação da Administração deve visar o interesse público, deve ter como finalidade a satisfação do interesse público.

### 2.2.3 Princípio da moralidade e da probidade administrativa

A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem que ser, além de lícita, compatível com a moral, ética, os bons costumes e as regras da boa administração. Nesse sentido, Mello (2011, p.541) esclarece:

O princípio da moralidade significa que o procedimento licitatório terá de se desenrolar na conformidade de padrões éticos presáveis, o que impõe, para a Administração e licitantes, um comportamento escorreito, liso, honesto, de parte a parte.

O princípio da probidade administrativa é decorrente do princípio da moralidade. Mello (2011, p.541-542) resume:

Especificamente para a Administração, tal princípio está reiterado na referência ao princípio da probidade administrativa. Sublinha-se aí que o certame haverá de ser por ela conduzido em estrita obediência a pautas de moralidade, no que se inclui, evidentemente, não só a correção defensiva dos interesses de quem a promove, mas também as exigências de lealdade e boa-fé no trato com os licitantes.

#### **2.2.4 Princípio da igualdade**

Assegura a todos os interessados a contratar com a Administração Pública o direito de competir nas licitações públicas em igualdade de condições. Conforme exposto por Di Pietro (2011, p.361):

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que implique preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.

#### **2.2.5 Princípio da publicidade**

Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Para Di Pietro (2009, p. 359), o princípio da publicidade diz respeito não apenas à divulgação do procedimento para conhecimento de todos os interessados, como também dos atos da Administração praticados nas várias fases do procedimento, que podem e devem ser abertas aos interessados para assegurar a todos a possibilidade de fiscalizar sua legalidade.

#### **2.2.6 Princípio da vinculação ao instrumento convocatório**

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no

ato convocatório. Mello (2011, p.542) observa que esse princípio compele a Administração Pública a seguir de forma estrita todas as regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir o certame, conforme pode-se observar no art. 41 da lei 8666/1993.

Esse princípio, mencionado de forma explícita no artigo 3º da lei 8666/93, dispõe da seguinte forma:

A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

### **2.2.7 Princípio do julgamento objetivo**

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração. Dessa forma, Meirelles (2006, p.275) define:

Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento

### **2.2.8 Princípio da economicidade e eficiência**

O princípio da economicidade impõe a adoção da solução mais conveniente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

O princípio da eficiência foi recentemente introduzido em nosso texto constitucional, tendo considerável influência sobre os casos de contratação direta, objeto do presente trabalho. Motta (1998, p.35) define:

Dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

### 2.3 AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA(A3P)

Em 1999, dentro da estrutura do Ministério do Meio Ambiente (MMA), foi implantado o projeto Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), tendo por finalidade “a revisão dos padrões de produção e consumo e a adoção de novos referenciais de sustentabilidade ambiental nas instituições da administração pública” (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2009, p. 30). Dois anos depois, com o objetivo de chamar a atenção dos gestores públicos para a relevância das questões ambientais e para a importância de se tratar o tema dentro da administração pública, e, ao mesmo tempo, estimulá-los a incorporar “princípios e critérios de gestão ambiental” nas atividades do dia-a-dia da organização, criou-se o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública, ou seja, o projeto foi ampliado e transformado em um programa (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2009).

Em virtude da relevância dos trabalhos desempenhados nos seus quatro primeiros anos de atividade, a A3P obteve reconhecimento da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) de quem recebeu, no ano de 2002, o prêmio “O melhor dos exemplos” na categoria Meio Ambiente. Em virtude desse reconhecimento, a A3P foi incluída no Plano Plurianual (PPA) de 2004/2007, aparecendo como ação integrante do programa de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis, o que se repete no PPA 2008/2011. Essa medida garantiu ao programa recursos financeiros que permitiram a implantação efetiva da A3P e seu fortalecimento, “tornando-a um referencial de sustentabilidade nas atividades públicas” (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2009, p. 30).

A partir de 2007, a A3P passa a integrar o Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (SAIC), em decorrência da reestruturação do Ministério do Meio Ambiente, e assume uma posição de relevo nas ações governamentais que buscam gerar um novo compromisso da gestão pública com a sustentabilidade. Após todo esse processo de estruturação, a A3P assume o desafio de “promover a Responsabilidade Socioambiental como política governamental”, contribuindo com o crescimento econômico aliado à sustentabilidade, “por meio da inserção de princípios e 13 práticas de sustentabilidade socioambiental no âmbito da administração pública” (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE,



2009, p. 30). Para tanto, a A3P apresenta como seu principal objetivo “estimular a reflexão e a mudança de atitude dos servidores para que os mesmos incorporem os critérios de gestão socioambiental em suas atividades rotineiras” (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2009, p. 30).

Além desse objetivo, o programa busca ainda: sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais; promover o uso racional dos recursos naturais e a redução de gastos institucionais; contribuir para revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade no âmbito da administração pública e para a melhoria da qualidade de vida; reduzir o impacto socioambiental negativo direto e indireto causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2009, p. 35)

#### 2.4 LICITAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

O conceito de desenvolvimento sustentável ficou conhecido em 1983 através da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – CMMAD, criada pela Assembleia Geral da ONU, e foi presidida por Gro Harlem Brundtland e Mansour Khalid. O trabalho surgido dessa Comissão resultou no documento *Our Common Future* (Nosso Futuro Comum), ou Relatório Brundtland, como também é conhecido, apresentando uma nova visão sobre o desenvolvimento definindo-o como o processo que “satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.”

Segundo Motta (1998), a licitação é o procedimento adotado pela Administração para selecionar, entre várias propostas apresentadas por particulares que pretendem oferecer serviços ou bens ao Estado, a que melhor atenda ao interesse da coletividade. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. Objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A lei nº 8.666/1993 (Brasil, 1993), em seu art. 3º, que teve sua redação alterada pela lei nº 12.349/2010 (Brasil, 2010), diz o seguinte sobre licitação:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

De acordo com a alteração do art. 3º da lei nº 8.666/1993, um grande desafio se apresenta para o administrador: incluir critérios de sustentabilidade nas licitações sem ferir os princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa, também elencados no mesmo artigo.

Para Costa (2011), os princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa serão garantidos se a lei do certame, ou seja, o edital, especificar de maneira correta, objetiva e clara os critérios que servirão de parâmetro para a definição da oferta que melhor atenda às necessidades da Administração Pública, de forma a não frustrar a competitividade. Isso não quer dizer que não haverá diferenciação entre os participantes. Sendo que o que é vedado pelo ordenamento jurídico é a arbitrariedade.

Naproposta da licitação sustentável, todos os participantes devem respeitar a legislação ambiental em vigor. Sendo que a mesma não fere o princípio da isonomia, tendo em vista que não há violação da igualdade dos licitantes, uma vez que a observância do critério socioambiental não frustra a competitividade e não discrimina a participação de todos os que estiverem aptos a promover a proposta mais vantajosa. Salienta-se ainda que a adoção de critérios socioambientais, no processo licitatório, não será arbitrária ou injustificada, tendo em vista que a proteção do meio ambiente é um direito fundamental que interessa a todos.

Ainda sobre a isonomia, a instrução normativa nº 001/2010, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade para aquisição de bens, contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal, diz o seguinte sobre o assunto:

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 3º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.

Nesse mesmo viés, o decreto federal nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da lei 8.666/93, afirma o seguinte:

Art. 2º A Administração pública federal direta autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme disposto neste Decreto.  
Parágrafo único – A adoção de critérios de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

Para Neto (2012), o objetivo das licitações públicas sustentáveis, no que diz respeito a serem vantajosas, vai muito além da escolha da proposta de menor preço:

[...] adquirir produtos de menor impacto ambiental representa obter a contratação mais vantajosa, ainda que eventualmente não seja o menor preço disponível no mercado quando comparado com o de produtos convencionais que carecem de atributos fundamentais para atender ao interesse público da preservação ao meio ambiente e do bem estar social, objetivos maiores da atuação estatal, conforme estabelece o art. 225 da Constituição Federal.

## 2.5 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Os princípios ambientais implícitos ou explícitos na Constituição Federal justificam a aquisição de bens e serviços sustentáveis pelo Poder Público e, de acordo com a lei de licitações, fundamentam essa opção por ser a proposta mais vantajosa para a administração.

Segundo Alves (2005, p.25), os princípios constitucionais ambientais expressam a natureza política, social e ideológica que deverá ser contida nas decisões dos governantes e da própria sociedade. E estão presentes, nesses princípios, o espírito e as finalidades a serem obedecidas por todos.

Para Bertogna (2011, p.87), os princípios constitucionais ambientais que se aplicam às licitações sustentáveis são: da obrigatoriedade da intervenção estatal; da preocupação e da prevenção; do poluidor pagador e da responsabilização; da ubiquidade; e da solidariedade intergeracional ou equidade.

## 2.6 LEIS E NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

A lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente –PNMA) tem como um de seus objetivos, conforme seu art. 4º, inciso I, a compatibilidade entre o desenvolvimento socioeconômico e a preservação ambiental. Ela estabelece as diretrizes para a preservação do meio ambiente, onde a Administração Pública está sujeita às suas disposições, especialmente no que tange à promoção do desenvolvimento sustentável. Portanto, as licitações públicas devem estar alinhadas a esta política:

[...] a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propicia a vida visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humana.

Essa política nacional institui a natureza pública de proteção ambiental, uma vez que considera o meio ambiente como um valor a ser preservado para uso de todos. O art. 2º, inciso I, assim dispõe:

Art. 2º [...] inciso I- Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo.

O princípio mencionado no art. 2º estabelece a primazia do interesse no meio ambiente sobre os direitos dos particulares.

## 2.7 MODALIDADES DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

A Lei de Licitação (nº 8.666/1993) prevê cinco modalidades de licitação diferentes, que são: a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Sua escolha varia de acordo com o valor da compra e com o tipo de produto ou serviço contratado.

O pregão, diferentemente das outras modalidades licitatórias, está previsto na lei nº 10.520/02, que veio para complementar a lei nº 8.666/93. Possui duas espécies: a eletrônica, espécie tratada neste trabalho, e a presencial.

O estudo deste trabalho é baseado na modalidade de licitação denominada pregão eletrônico. Aprofundaremos a literatura somente nessa modalidade.

### 2.7.1 Pregão eletrônico

A espécie eletrônica do pregão está regulamentada pelo decreto nº 5.450/05 e tem por base o uso de tecnologia de informação, utilizando a internet para atingir sua finalidade. Está dispensada a presença física do licitante na sessão, pois a disputa acontece de forma virtual, necessitando apenas que os licitantes estejam acessando a internet de qualquer lugar do mundo, desde que estejam devidamente credenciados para a atividade. O pregão eletrônico é a forma mais célere e menos dispendiosa de licitar, além da maior transparência no processo.

Jacoby conceitua da seguinte forma:

O pregão é uma nova modalidade de licitação pública e pode ser conceituado como o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando a execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.

Segundo Carvalho Filho, as modalidades licitatórias previstas na lei nº 8.666/93, em muitos casos, não conseguiram dar a celeridade desejável à atividade administrativa destinada ao processo de escolha de futuros contratantes.

O pregão é modalidade de licitação relativamente nova, que visa dar mais celeridade ao procedimento licitatório. Por tratar-se de nova modalidade, não consta elencado na Lei de Licitações nº 8.666/93. Sua disposição legal encontra-se prevista na lei nº 10.520/2002.

### 3 MÉTODO

Neste capítulo, é apresentado o método utilizado na pesquisa. Nele, descreve-se a estrutura, a forma de coleta de dados e o seu desenvolvimento, visando atingir os objetivos propostos no trabalho.

A abordagem utilizada no trabalho apresenta um caráter qualitativo, visando proporcionar ao pesquisador maior compreensão do problema a ser enfrentado (MALHOTRA, 2001). Essa abordagem é formada por um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam traduzir e expressar o sentido dos fenômenos.

Essa abordagem apresenta adequação e utilidade no estudo das organizações, e oferece a possibilidade de maior compreensão de um fenômeno dentro do contexto em que este ocorre, tornando-se importante para pesquisas em ciências de caráter administrativo. Apresenta, ainda, uma melhor visão e compreensão do contexto do problema pesquisado.

A compreensão de um problema tem como meta torná-lo mais explícito ou construir hipóteses mais adequadas, buscando o entendimento de seu comportamento através da confirmação de ideias preliminares, com complementação e aprimoramento.

Segundo Neves (1996), a pesquisa qualitativa procura ser direcionada ao longo de seu desenvolvimento, apresentando um foco ampliado e viabilizando a obtenção de dados descritivos mediante contato direto e interativo do pesquisador com a situação objeto de estudo.

Para atingir os objetivos propostos, o método mais adequado para a realização do presente trabalho é o estudo de caso.

#### 3.1 ESTUDO DE CASO

Estudo de caso é um exame extensivo de um único exemplo de um fenômeno de interesse e implica uma única unidade de análise, segundo Collis e Hussey (2005, p.72-73). Segundo Yin (2005, p.21), o estudo de caso permite uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas dos eventos da vida real, tais como ciclos de vida individuais, processos organizacionais administrativos, mudanças ocorridas em regiões, relações internacionais e a maturação ocorrida em alguns setores.

Para Ponte (2006, p.118), o estudo de caso:

É uma investigação que se assume como particularística, isto é, que se debruça deliberadamente sobre uma situação específica que se supõe ser única ou especial, pelo menos em certos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico e, desse modo, contribuir para a compreensão global de um certo fenómeno de interesse.

Dessa forma, adotando a linha de pensamento dos autores, a proposta foi realizar um estudo de caso exploratório e descritivo. O objetivo deste trabalho foi verificar o modo como acontece a inserção de práticas de compras sustentáveis nos procedimentos licitatórios na Administração Pública Municipal em Porto Alegre, e posteriormente propor alternativas sustentáveis à sistemática de compras utilizadas pelo município. Verificou-se que não houve nenhum estudo anterior dando conta dessa questão.

### 3.2 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

Neste trabalho, foi realizada uma pesquisa de caráter qualitativo utilizando as principais técnicas de coleta de dados, quais sejam: entrevista, observação participante e análise de documentos da organização.

#### 3.2.1 Entrevista

A entrevista é a técnica fundamental da pesquisa qualitativa. É uma técnica demorada e requer muita habilidade do entrevistador. Seu objetivo principal é entender o significado que os entrevistados atribuem a questões e situações em contextos que não foram estruturados anteriormente, a partir das suposições do pesquisador. Segundo Roesch (1999), as entrevistas são apropriadas quando:

- a) é necessário entender os constructos que os entrevistados usam como base para suas opiniões e crenças sobre uma questão ou situação crítica;
- b) o objetivo da entrevista é desenvolver uma compreensão sobre o “mundo” do respondente, para que o pesquisador possa influenciá-lo, seja de maneira independente, seja em colaboração, como é o caso com a pesquisa-ação;
- c) a lógica passo a passo da situação não está clara;

- d) o assunto em questão é altamente confidencial e o entrevistado poderia relutar em dizer a verdade sobre a questão se não fosse de forma confidencial, numa situação de pessoa a pessoa.

Baseando-se nessa proposta, foram realizadas entrevistas junto aos servidores da CELIC – Central de Licitações do Município, com intuito de coletar informações relativas ao funcionamento do setor e suas atividades desenvolvidas, assim como a opinião dos servidores sobre sustentabilidade nas licitações e as principais dificuldades para a implementação dos critérios sustentáveis nos procedimentos licitatórios.

### **3.2.2 Observação participante**

A observação participante é um método tradicional na pesquisa em organizações. De acordo com Roesch (1999), tem sido utilizada pelo menos de duas maneiras: de uma forma encoberta, quando o pesquisador se torna um empregado da empresa; e de forma aberta, quando o pesquisador tem permissão para observar, entrevistar e participar no ambiente de trabalho em estudo.

A observação participante é encoberta quando o pesquisador se emprega na empresa e sua intenção de pesquisa não é do conhecimento de ninguém. Nesse caso, aparentemente ele é um empregado comum, que inclusive precisa aprender e fazer o trabalho.

A observação participante de forma aberta ocorre quando o pesquisador tem permissão para realizar sua pesquisa na empresa e todos sabem a respeito de seu trabalho. Seu principal problema é conseguir aceitação e confiança do pessoal, sendo que o êxito de sua pesquisa vai depender de sua capacidade de conseguir passar da figura de um estranho para a de um amigo (ROESCH, 1999).

Foi realizada uma análise criteriosa de todas as informações e dados coletados através da observação participante, com finalidade de atingir os objetivos propostos pelo presente trabalho.

### **3.2.3 Análise de documentos**

Uma das fontes de dados mais utilizada em pesquisas, tanto de natureza quantitativa como qualitativa, é a análise de documentos como relatórios anuais da organização, materiais



utilizados em relações públicas, declarações sobre sua missão, políticas de marketing, documentos legais, etc. Normalmente, tais fontes são utilizadas para complementar entrevistas ou outros métodos de coleta de dados.

Roesch (1999) argumenta que documentos têm um valor em si mesmo – representam sistemas e estruturas da organização. Sua análise viabiliza o entendimento de situações, e permite conceituar a organização com base em uma visão de dentro, em contraste com métodos que se propõem a testar hipóteses partindo de uma visão de fora, em que o pesquisador se distancia da realidade pesquisada e utiliza instrumentos estruturados em conceitos externos (teóricos).

Os documentos, no conceito de Creswell (2007), podem ser: públicos, como atas, reuniões e jornais; privados, como registros, diários ou discussões via e-mails. Yin (2005) afirma que a documentação pode ser representada por cartas, memorandos, agendas, avisos administrativos, recortes de jornal e outros.

Foram utilizados para a coleta de dados instrumentos como: livros, informativos, sites de compras públicas e publicações. Também foram consultados diversos dispositivos legais, tais como: leis, decretos, portarias, medidas provisórias e outros.

## 4 RESULTADOS

Neste capítulo, são apresentados os resultados da pesquisa realizada na CELIC– Central de Licitações do Município de Porto Alegre.

### 4.1 A CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

A pesquisa foi realizada na CELIC– Central de Licitações do Município de Porto Alegre, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, no Centro Histórico. A CELIC é um órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pela gestão e controle de aquisições de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia, através das licitações para a administração direta e indireta do município.

A CELIC, antiga Área de Compras e Serviços (ACS), foi regulamentada pelo decreto nº 19.189, de 23 de outubro de 2015, com o objetivo de centralizar as licitações de toda a administração direta e indireta do município. As principais vantagens da centralização são: economia, com ênfase no pregão eletrônico; maior ganho em escala; padronização dos procedimentos; normatizações; e maior transparência, resultando na celeridade do processo licitatório e no maior controle das despesas. Suas atividades atendem toda a administração municipal, excetuando-se o disposto à Companhia Carris Porto Alegrense (CARRIS), a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA) e a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

**Quadro 1** – órgãos atendidos

Sec. Municipal de Cultura – (SMC)	Sec. Municipal de Esportes, Recreação e Lazer – (SME)
Dep. Municipal de Água e Esgoto – (DMAE) *	Sec. Municipal de Governança Local – (SMGL)
Sec. Municipal da Fazenda – (SMF)	Sec. Municipal do Trabalho e Emprego – (SMTE)
Fundação de Assistência Social e Cidadania – (FASC)	Sec. Municipal da Indústria e Comércio – (SMIC)
Dep. Municipal de Habitação – (DEMHAB)	Dep. de Esgotos Pluviais – (DEP)
Sec. Municipal de Urbanismo – (SMURB)	Sec. do Meio Ambiente – (SMAM)
Dep. Municipal de Limpeza Urbana – (DMLU)	Gabinete do Prefeito – (GP)
Sec. Municipal da Educação – (SMED)	Sec. Mun. de Acessibilidade e Inclusão Social – (SMACIS)

Sec. Municipal de Administração – (SMA)	Sec. Municipal da Juventude – (SMJ)
Sec. Municipal de Saúde – (SMS)	Sec. Municipal de Direitos Humanos – (SMDH)
Procuradoria Geral do Município – (PGM)	Dep. de Previdência dos Servidores – (PREVIMPA)
Inst. Mun. de Estratégia da Saúde da Família – (IMESF)	Sec. Municipal de Turismo – (SMTUR)
Sec. Municipal de Gestão – (SMGES)	Gabinete do Prefeito: Defesa Civil – (GP)
Sec. Municipal de Transportes – (SMT)	Gabinete de Inovação e Tecnologia – (INOVAPOA)
Sec. Municipal de Obras e Viação – (SMOV)	Sec. Especial de Direitos Animais – (SEDA)

Fonte: elaborado pela autora.

As principais funções da CELIC são:

- a) Elaborar os instrumentos convocatórios e realizar as licitações.
- b) Gerir e controlar as aquisições e contratações realizadas, por meio de licitações e dispensas de licitação e inexigibilidades, no âmbito do município.
- c) Realizar análises e padronizações das aquisições de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia.
- d) Promover as aquisições e as contratações, por meio do Sistema de Registros de Preços no âmbito do município de Porto Alegre.
- e) Gerir, controlar e emitir empenhos de bens e materiais.
- f) Cadastro único de fornecedores de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia.
- g) Alienações da Administração Pública Municipal.
- h) Compor comissões permanentes, deliberativas e especiais de licitação.
- i) Compor comissões para julgamento e aplicação de penalidades, multas e rescisões de contratos.
- j) Leilões com atuação de leiloeiro administrativo.
- k) “Pregão urgente”.
- l) Licitar serviços e equipamentos inexigíveis.
- m) Licitações complexas desenvolvidas em equipe com secretarias.
- n) Pregões com marcas aprovadas.
- o) Realização de editais para marcas aprovadas.

## 4.2 PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÕES DA CELIC

Neste estudo, foram analisadas somente as aquisições de materiais. A maioria dos processos foram realizados pela modalidade pregão eletrônico. As aquisições são realizadas na Unidade de Licitações, Materiais, Logística e Alienação, onde são realizadas atividades como: especificação e cadastro de materiais; pesquisa de preços; elaboração de editais; publicações em diários e jornais; e a disputa dos pregões. A área de logística e alienação fica responsável por gerenciar a logística e distribuição dos materiais adquiridos pela administração, desde o recebimento e armazenamento até a entrega.

Através do Sistema de Gestão de Materiais (GMAT), a administração usufrui de um cadastro único de materiais, de modo a unificar os diversos cadastros existentes, evitando a redundância dos dados e diversidade de padrões de armazenamento; informa a prefeitura sobre a disponibilidade de todos os materiais, agilizando a administração de estoques e almoxarifados. Por meio desse sistema, é feito o cadastro de todos os itens que são comprados pela administração. Há basicamente duas categorias de código: materiais para registro de preços e materiais para aquisições fora do registro de preços.

Os códigos de registro de preços requerem manutenção constante para que se mantenham atualizados, ativos no sistema e disponíveis para o empenho direto, facilitando a compra de materiais de uso contínuo, pois dispensa a vinculação das requisições e repetições de processos licitatórios ao longo do ano para a compra dos mesmos.

O processo de aquisição de materiais começa com a necessidade de uma secretaria e dá-se através de uma requisição de material (solicitação interna de compra), que é enviada para a Central de Licitações – CELIC. No caso de haver necessidade de um material ainda não cadastrado no GMAT, o órgão requisitante deve enviar à CELIC a especificação técnica desejada com orçamentos para cadastrar um novo código e elaborar o preço. A CELIC, então, verifica a necessidade de outras secretarias e inicia a vinculação das requisições aos editais. Após o edital ser concluído, ele é enviado para análise jurídica e, obtendo parecer favorável, é encaminhado para publicação no diário oficial do município e/ou jornal de grande circulação mediante critério do valor da compra. Essa é a fase interna do pregão. Nela, também são realizadas a formação do preço e a definição do objeto e dos critérios para habilitação. Após a divulgação, ocorre a fase externa, que tem início com a publicação do edital. Nele constará: designação de local, data e horário de recebimento de propostas e da abertura da sessão pública, especificações do objeto licitado e todas as regras que conduzirão o certame.

Os critérios de sustentabilidade estão previstos como meta do mapa estratégico da CELIC. A Central, porém, ainda não tem como rotina a inclusão dos critérios em suas aquisições para atender ao disposto no art. 3º da lei nº 8.666/93.

No final do ano de 2015, foi aprovado em Porto Alegre o projeto de lei que cria a licitação sustentável no município pela câmara municipal. A lei nº 11.993, de 30 de dezembro de 2015, institui o Programa Licitação Sustentável, instrumento municipal de desenvolvimento econômico e social sustentável, com âmbito de incidência nos órgãos da administração direta e indireta do executivo municipal, bem como nas sociedades por esses controladas direta ou indiretamente, e no legislativo municipal. Conforme o art. 2º da referida lei, são objetivos do programa:

- I – promover o desenvolvimento sustentável;
- II – proteger os ecossistemas;
- III – favorecer uma sociedade mais justa;
- IV – manter uma economia viável e equilibrada; e
- V – elevar a qualidade de vida da população.

Para alcançar esses objetivos, o programa estabelece medidas que poderão ser adotadas nos processos licitatórios, ainda quando não estabelecendo obrigatoriedade. No que se refere a aquisições de bens, expõe as seguintes exigências, conforme o art. 3º da lei:

II – a aquisição de bens:

- a) constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- b) certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;
- c) acondicionáveis em embalagens adequadas ao menor volume possível;
- d) que não contenham, em concentração acima da recomendada por organismos nacionais e internacionais, substâncias perigosas como mercúrio, chumbo e cádmio; e
- e) cujos fornecedores sejam praticantes da logística reversa, em caso de bens que contenham substâncias perigosas, de acordo com os critérios da lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Na análise de documento, observou-se que essas medidas ainda não são incorporadas pela administração. No entanto, algumas iniciativas de sustentabilidade, ainda que tímidas, já foram tomadas. Pesquisando-se no sistema GMAT, podem ser encontrados alguns códigos de materiais com critérios sustentáveis na especificação técnica.

Quadro 2 – consulta das especificações de um material

TERMINAL - PROCEMPA_2000					
Connect Close Exit Edit Print Screen Setup Help			TADM833 - PAG 001		
PROCEMPA - ADMINISTRACAO DE MATERIAL			CONSULTA AS ESPECIFICACOES DE UM MATERIAL		
0761/071016/181357					
625814 - PAPEL A4, 75G, PRODUZIDO 100% PAPEL RECICLADO					
*----- ESPECIFICACAO -----*					
PAPEL A4, 210MM X 297MM, 75G.			UNIDADE	-	PT
PRODUZIDO 100% COM PAPEL RECICLADO			GRUPO/SUBGRUPO	-	31/01
PROVENIENTE DE EMBALAGEM "LONGA VIDA"			TEMPO RESSUPRIM.	-	45
PÓS-CONSUMO, PACOTE COM 500 FOLHAS.			PESO DO ITEM	-	0,000
INDICAR MARCA.			QUANT. P/EMBALAGEM	-	1
			MED.LARG.EMBALAGEM	-	0 mm
			MED.ALT. EMBALAGEM	-	0 mm
			MED.COMP.EMBALAGEM	-	0 mm
			TIPO DE MATERIAL	-	8
			COD. INSPECAO	-	01
FONTE DA ESPECIFICACAO - E-MAIL TANIA/SMAM/08112006					
TECLAR: 'ENTRA' PARA CONTINUAR OU 'PF' DE FUNCAO PADRAO ( TADM 0803 )					
NUM 18:14:20 IBM-3278-2					
Clear	Erase EOF	New Line	PA1	PA2	PA3

Fonte: PROCEMPA–Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre

Quadro 3 – consulta das especificações de um material

TERMINAL - PROCEMPA_2000					
Connect Close Exit Edit Print Screen Setup Help			TADM833 - PAG 001		
PROCEMPA - ADMINISTRACAO DE MATERIAL			CONSULTA AS ESPECIFICACOES DE UM MATERIAL		
0761/071016/181522					
650580 - PLASTICO BOLHA, AZUL, RECICLADO, 100M COMPRIMENTO X 1,30M LARGURA					
*----- ESPECIFICACAO -----*					
PLÁSTICO BOLHA, AZUL, RECICLADO, ROLO			UNIDADE	-	RL
100M COMPRIMENTO E 1,30M DE			GRUPO/SUBGRUPO	-	52/16
LARGURA APROXIMADAMENTE. INDICAR MARCA.			TEMPO RESSUPRIM.	-	45
			PESO DO ITEM	-	0,000
			QUANT. P/EMBALAGEM	-	1
			MED.LARG.EMBALAGEM	-	0 mm
			MED.ALT. EMBALAGEM	-	0 mm
			MED.COMP.EMBALAGEM	-	0 mm
			TIPO DE MATERIAL	-	8
			COD. INSPECAO	-	01
FONTE DA ESPECIFICACAO - SCM 87/2008-SMS					
TECLAR: 'ENTRA' PARA CONTINUAR OU 'PF' DE FUNCAO PADRAO ( TADM 0803 )					
NUM 18:15:30 IBM-3278-2					
Clear	Erase EOF	New Line	PA1	PA2	PA3

Fonte: PROCEMPA–Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre

**Quadro 4** – consulta das especificações de um material

```

TERMINAL - PROCEMPA_2000
Connect Close Exit Edit Print Screen Setup Help
PROCEMPA - ADMINISTRACAO DE MATERIAL          TADM833 - PAG 001
CONSULTA AS ESPECIFICACOES DE UM MATERIAL    0761/071016/181627

1048958 - PAPEL RECICLADO 66 X 96 CM 120 G/M2

*----- ESPECIFICACAO -----*
PAPEL RECICLADO, 66 X 96CM, 120 G/M2,        UNIDADE           - FL
PRODUZIDO COM MATÉRIA PRIMA TOTALMENTE      GRUPO/SUBGRUPO   - 80/13
RECICLADA (100% APARAS).                    TEMPO RESSUPRIM. - 45
- 60% APARAS DE PRÉ-CONSUMO (REFILE        PESO DO ITEM     - 0,000
GRÁFICO),                                    QUANT. P/EMBALAGEM - 1
- 30% APARAS DE PÓS-CONSUMO (ARQUIVO      MED.LARG.EMBALAGEM - 0 mm
CLASSIFICADO);                               MED.ALT.EMBALAGEM - 0 mm
- 10% APARAS DE FIBRAS NATURAIS KRAFT    MED.COMP.EMBALAGEM - 0 mm
(CARTÃO TETRA PACK, ELIMINANDO-SE        TIPO DE MATERIAL - 2
ALUMÍNIO E PLÁSTICO).                    COD. INSPECAO   - 01
A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS
BIODEGRADÁVEIS.

INDICAR MARCA
CONSUMO MÉDIO ANUAL: 3000 FOLHAS.
FONTE DA ESPECIFICACAO - SOL.CAD. 212/04-DMAE

TECLAR:  'ENTRA' PARA CONTINUAR OU 'PF' DE FUNCAO PADRAO ( TADM 0803 )
NUM 18:16:41 IBM-3278-2
Clear Erase EOF New Line PA1 PA2 PA3

```

Fonte: PROCEMPA–Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre

Observou-se que os códigos encontrados com critérios sustentáveis eram relativos a matéria-prima reciclável como papel, sacos de lixo e plásticos. No entanto, os códigos cadastrados com esses critérios não têm sido utilizados devido à extensão do banco de códigos, que dificultava a localização desses itens pelas secretarias requisitantes. Além disso, a falta de conhecimento da existência desse tipo de material e a ausência de programas que estimulem esse consumo fazem com que esses códigos continuem desativados no sistema. Nos pregões eletrônicos contendo itens fabricados com produtos e subprodutos florestais, não eram apresentados critérios ambientais nas especificações; porém, são exigidos pelo edital, como critérios de habilitação, a apresentação da declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de produtos florestais de origem não nativa ou nativa de procedência legal, assim como o comprovante de cadastro no IBAMA.

**Quadro 5 – pregão 237/2016**

<b>Pregão 237/2016</b>
OBJETO: aquisição de PORTAS, CHAPAS DE MADEIRA, CANO DE FERRO GALVANIZADO, MATERIAL HIDRÁULICO E FERRAGENS para os diversos órgãos da Administração Municipal.
CRITÉRIO HABILITAÇÃO ITEM 8.5.12 DO EDITAL: Para fornecimento de madeiras (produtos e subprodutos florestais) de origem nativa ou não nativa em qualquer circunstância, itens 31, 32 e 33, em conformidade com o disposto no artigo em conformidade com o disposto no artigo 5º, do Decreto Municipal 15.699, de 23 de outubro de 2007, os licitantes deverão apresentar declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de produtos florestais de origem não nativa ou nativa de procedência legal, conforme o modelo constante no ANEXO IV, e o comprovante que se encontram cadastrados no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Fonte: elaborado pela autora. Dados retirados do portal Cidade Compras. Disponível em: <<https://www.cidadecompras.com.br/1/>>. Acesso em: 04 set. 2016.

### 4.3 PRINCIPAIS DIFICULDADES

Após análise das compras realizadas nos últimos cinco anos, foram identificadas dificuldades na adoção dos critérios sustentáveis. Por ser uma matéria nova no ambiente público, entre as principais dificuldades estão: a existência de muitas dúvidas quanto à adoção das compras sustentáveis; a pressuposição de que compras sustentáveis são mais caras; a falta de mecanismos para monitorar se os produtos ofertados são mesmos sustentáveis; a carência de incentivos para projetos que envolvam o conceito; e a falta de fornecedores suficientes para atender a demanda. Além disso, são necessários servidores qualificados para a nova prática, visto que a especificação do material é feita pelo órgão requisitante, de acordo com a necessidade, e não existe padronização para o cadastro em cumprimento da norma. Uma base de dados com 27.860 itens dificulta a busca dos materiais e a maior parte das secretarias, ao fazer a busca, não tem conhecimento da existência de itens sustentáveis. Foram encontrados vários códigos para o mesmo material com especificações distintas e detalhamento excessivo, o que dificulta a pesquisa. Para que a compra cumpra a legislação, é necessário a especificação correta, mas também é preciso ter uma equipe especializada no recebimento do material para verificar se o produto entregue é de fato o licitado.

Uma especificação técnica bem elaborada e com critérios socioambientais não é o suficiente para a efetivação da compra sustentável. É preciso verificar se o mercado tem



condições para atender essa nova demanda, evitando itens desertos (sem proposta) no certame.

#### 4.4 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A implantação de padrões de sustentabilidade nas licitações, depois da alteração do artigo 3º da lei 8.666/93, é obrigação e não mais faculdade para a Administração Pública. Por ser uma lei que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, todos os entes federados devem obrigatoriamente observá-la e, portanto, o município de Porto Alegre deve se orientar, nas aquisições públicas, por esse propósito. No cenário atual, deve-se considerar a necessidade real de efetivação da compra e as circunstâncias em que o produto foi gerado, levando em conta os materiais e as condições de trabalho de seu processo produtivo e uma avaliação de todo o comportamento durante sua vida útil até sua disposição final.

Como se verificou através da observação participante e de entrevistas realizadas para este trabalho, existem algumas dificuldades que devem ser superadas para a observância desse requisito legal. Alguns desafios devem ser enfrentados e alguns passos importantes devem ser dados para se implantar as licitações sustentáveis, garantindo assim que a compra se configure como a melhor opção para a Administração, não apenas do ponto de vista da vantagem econômica – um dos principais focos na atuação do gestor público –, mas também sob o ponto de vista ambiental. Primeiro, é preciso buscar novas ideias, novas formas de avaliação, novas tecnologias, novos padrões. De acordo com L. M. Terra *et al.* (2011), existem três passos fundamentais para implementar licitações sustentáveis, garantindo que a contratação a ser celebrada se qualifique como a melhor opção para a Administração, que são: inserção de critérios socioambientais na especificação do objeto, nos requisitos de habilitação e nas obrigações da contratada. Essas medidas devem ocorrer no planejamento da licitação e na elaboração da especificação técnica e do edital.

A seguir, serão apresentadas algumas sugestões de critérios a serem inseridos e práticas a serem adotadas nos planejamentos dos editais e especificações técnicas.

##### **a) Revisão do GMAT**

Para otimizar a pesquisa de códigos de materiais pelas secretarias, é necessário a revisão e a qualificação do cadastro, definindo uma nova metodologia de cadastro

padronizado para higienizar o sistema emelhorar os mecanismos de busca, especificando critérios de sustentabilidade para cada categoria.

**b) Equipe especializada**

Sugere-se a instituição de equipe especializada em estudos de mercado e sustentabilidade, verificando se o mercado tem condições de atender essa nova demanda. Caso o mercado não esteja preparado, será necessária a introdução dos itens gradativamente a fim de estimular essas inovações no mercado.

**c) Inserção dos critérios socioambientais na especificação técnica do objeto**

A inserção desses critérios deve ocorrer na etapa de planejamento da licitação, em trabalho conjunto de conscientização das secretarias requisitantes a fim de que elas optem por esses itens no momento de solicitar um material. Primeiro, é preciso identificar os bens mais adquiridos para analisar a viabilidade de adotar exigências de sustentabilidade nas licitações futuras, optando por produtos equivalentes que causem menor impacto ambiental e tenham maior eficiência energética.

**Quadro 6** – pregão 19/2016

<b>Pregão nº 19.2013 – FNDE</b>
<b>OBJETO: Aquisição de equipamentos de Ar Condicionado conforme caderno de especificação técnica</b>
<p>CRITÉRIO DO EDITAL-</p> <p>2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES</p> <p>2.1. Apresentação da cópia da ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, na fase de habilitação, em conformidade com as Portarias do Inmetro a seguir:</p> <p>a. Portaria/Inmetro nº 007, de 04 de janeiro de 2011 – Etiquetagem Compulsória de Condicionadores de ar até 60.000 BTU/h.</p> <p>b. Portaria/Inmetro nº 643, de 30 de novembro de 2012 – Alterar os itens 1, 5 e os subitens 7.1.1, 7.2.2, 7.5.1, 7.5.1.1, 7.5.3, 7.6.1.4, 9.1.4, 9.2.4 e 9.3.1, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro nº 007/2011.</p>

Tipo 1 - 12.000 BTUS		
	Região Sul e Sudeste	Nordeste, Centro-oeste e Norte
Modelo	<i>Split High Wall</i>	<i>Split High Wall</i>
Tipo de ciclo	Quente/Frio	Frio
Cor	Branco	Branco
ENCE	A	A
Filtro de Ar	Anti-bactéria	Anti-bactéria
Vazão de Ar	No mínimo 500 m³/h	No mínimo 500 m³/h
Controle remoto	Sim	Sim
Termostato	Digital	Digital
Funções	<i>Sleep e Swing</i>	<i>Sleep e Swing</i>
Voltagem	220 V	220 V

Fonte: elaborado pela autora. Dados retirados do portal Comprasnet. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>>. Acesso em: 04 set. 2016.

#### Quadro 7 – pregão 20/2014

Pregão nº 20.2014 – COM. AERONÁUTICA (Base Aérea de Natal)
OBJETO: registro de preços de material elétrico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
<p>CRITERIO DO EDITAL:</p> <p>8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.</p> <p>8.9. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.</p> <p>1.3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS:</p> <p>1.3.1. Só será admitida a oferta de lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe de menor eficiência da ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 289, de 16/11/2006 e Portaria INMETRO nº 489, de 08/12/2010, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;</p> <p>1.3.2. Só será admitida a oferta de lâmpadas de uso doméstico – linha incandescente que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe de menor eficiência da ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 283, de 11/08/2008, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;</p>

Fonte: elaborado pela autora. Dados retirados do portal Comprasnet. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>>. Acesso em: 04 set. 2016.

**Quadro 8** – pregão 51/2010

<b>Pregão nº 51.2010 – AGU</b>
<b>OBJETO: Registro de preços para aquisição de até 7.000 microcomputadores, 500 microcomputadores portáteis e 10.000 monitores do tipo LCD de 19” widescreen ou superior, com prestação de serviço de assistência técnica pelo período de garantia, incluindo mão-de-obra, peças, testes, instalação e configuração, em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I deste Edital.</b>
<p>CRITÉRIO DO EDITAL:</p> <p>1.4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO</p> <p>1.4.1. Objetivos estratégicos da AGU (matéria ambiental, sustentabilidade...)</p> <p>3.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS</p> <p>3.2.1.8. Gabinete</p> <p>1.1.1.1.33. A fonte de alimentação deverá ser padrão ATX ou BTX, com tecnologia PFC (Power Factor Correction) ativo, com eficiência energética de 80%;</p> <p>5.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p> <p>5.1.2.17. Deverão ser aplicadas as orientações estabelecidas na Lei 12.305, de 02.08.2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p>

Fonte: elaborado pela autora. Dados retirados do portal Comprasnet. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>>. Acesso em: 04 set. 2016.

#### **d) Inserção dos critérios socioambientais no requisito de habilitação**

A habilitação é a fase do pregão em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender às exigências formuladas no instrumento convocatório. Nesse sentido, pode-se inserir nos editais critérios ambientais para que os fornecedores comprovem que estão habilitados a fornecer o material.

**Quadro 9** – pregão 22/2013

<b>Pregão nº 22.2013 – Marinha (Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador)</b>
<b>OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo de limpeza e descartáveis em geral, conforme especificado no Termo de Referência anexo “A” deste Edital.</b>
<p>CRITÉRIO DO EDITAL:</p> <p>8. DA HABILITAÇÃO</p> <p>8.4. Regularidade fiscal, trabalhista e ambiental:</p> <p>8.4.7. Certidão Negativa ou de Inexistência de Dívida ou Débito Ambiental, que comprove a regularidade da licitante perante o órgão ambiental do estado da federação, conforme previsto no Termo de Referência,</p>

demonstrando que não há a restrição para celebrar contratos com a Administração Pública, conforme previsto no inciso III do § 8º do artigo 2º, da Lei 3.467/2000.

Fonte: elaborado pela autora. Dados retirados do portal Comprasnet. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>>. Acesso em: 04 set. 2016.

#### e) **Inserção de critérios socioambientais nas obrigações impostas à contratada:**

A administração pode inserir critérios socioambientais nas obrigações impostas à contratada para ter certeza de sua conduta quanto a materiais que contenham substâncias poluidoras com objetivo de reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos. Dessa maneira, as empresas assumem o retorno de seus produtos descartados (ou seja, a retornabilidade dos produtos usados) e cuidam da adequada destinação ao final de seu ciclo de vida útil.

#### **Quadro 10** – pregão 57/2012

<b>Pregão nº 57.2012 – IFRS/RS (Campus Sertão)</b>
<b>OBJETO: aquisição Material Elétrico para o IFRS – Reitoria e Campus (SRP)</b> pelo sistema registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição. Fornecimento de lâmpadas (entregar plano de logística reversa).
<b>CRITERIO DO EDITAL:</b> 7.2.4. Plano de Logística Reversa (coleta), será solicitado o envio do plano para o licitante ganhador dos itens 129 à 142, 217 à 219, 224 à 226, 263 à 270, 296 à 299 e 301 (lâmpadas), respeitando-se o local de entrega; o mesmo será analisado e aprovado pela Coordenação de Compras e Licitações e Setor de Almoxarifado.

Fonte: elaborado pela autora. Dados retirados do Instituto Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <[http://www.sertao.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/201309171212671edital\\_pregao\\_eletronico\\_572012\\_-\\_aquisicao\\_de\\_material\\_eletrico\\_para\\_o\\_ifrs.pdf](http://www.sertao.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/201309171212671edital_pregao_eletronico_572012_-_aquisicao_de_material_eletrico_para_o_ifrs.pdf)>. Acesso em 04 set. 2016.

#### **Quadro 11** – pregão 42/2016

<b>Pregão nº 42/2016 – TJRS</b>
<b>OBJETO: Aquisição de lâmpadas fluorescentes t8 16w, com sistema de recolhimento por logística reversa</b>
<b>CRITERIO DO EDITAL-</b> 2.1. As lâmpadas fluorescentes e reatores constantes no Anexo I deste Termo de Referência deverão ser contemplados com sistema de recolhimento por logística reversa.

- 2.2. Devido ao fato de as lâmpadas conterem mercúrio na sua composição, adotar-se-á o seguinte:
- 2.2.1.A CONTRATADA deverá, conforme disposição do art. 33, V e VI, da Lei 12.305/10 e art. 19 do Decreto 7404/10, providenciar o recolhimento e adequada destinação das lâmpadas, mediante a utilização de sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fim de sua destinação final ambientalmente adequada.
- 2.2.2. A CONTRATADA, após receber a solicitação formal do pedido de recolhimento dos materiais inservíveis pelo Departamento de Material e Patrimônio, deverá, antes do recolhimento, encaminhar para o e-mail [dmp\\_pedidos@tjrs.jus.br](mailto:dmp_pedidos@tjrs.jus.br) os documentos listados abaixo, dentro dos respectivos prazos de validade:
- a. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Cadastro Técnico Federal do IBAMA), instituído pelo art. 17, II, da Lei 6.938/81 e na forma do art. 38, § 3º, da Lei 12.305/10;
  - b. licença ambiental para atividade de descontaminação;
  - c. licença ambiental para transporte rodoviários de produtos perigosos/resíduos industriais classe I;
  - d. licença ambiental para atividade de comércio de subprodutos recuperados do processo de descontaminação de lâmpadas especiais;
  - e. licença da FEPAM para operação de fontes móveis de poluição no Estado do Rio Grande do Sul;
  - f. alvará de localização.

Fonte: elaborado pela autora. Dados retirados do portal Banrisul. Disponível em:<[http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/editais/42\\_2016/204663/](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/editais/42_2016/204663/)>. Acesso em: 04 set 2016.

#### Quadro 12 – pregão 1/2016

<b>Pregão nº 1/2016 – Comando Militar do Leste 1ª RM (Policlínica da Praia Vermelha)</b>
<b>OBJETO: Registro de preço para a aquisição de material de informática com prestação de serviço de assistência técnica pelo período de garantia, incluindo mão de obra, peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Bateria interna para nobreak 12V 7Ah deve possuir plano de logística reversa a ser cumprido pela empresa.</b>
<p>CRITERIO DO EDITAL:</p> <p>7.6.Olicitantedeveráenviarsuapropostamedianteopreenchimento,nosistema eletrônico, dos seguintes campos:</p> <p>7.6.3.Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:</p> <p>7.6.3.7.Descrever, deformasucinta,umplanodelogísticareversaparao item34(bateriainternaparanobreak12v7Ah)objetivandoatenderao preceito de “promoção do desenvolvimento sustentável” descrito noArt 3º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, redação alterada pelaLei 12.349, de 15 de dezembro de 2010.</p>

Fonte: elaborado pela autora.Dados retirados do portal Comprasnet. Disponível em:<<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>>. Acesso em: 04 set. 2016.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação de padrões de sustentabilidade nas licitações, depois da alteração do artigo 3º da lei 8.666/93, é obrigação e não mais faculdade para o gestor administrativo. Por ser uma lei que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, todos os entes federados devem obrigatoriamente observá-la e, portanto, o município de Porto Alegre deve se orientar, nas contratações públicas, por esse propósito.

Embora o município de Porto Alegre já tenha um projeto para inserir práticas sustentáveis nas licitações, ainda não aplica licitações sustentáveis em suas compras. Não está cumprindo com o propósito do desenvolvimento econômico sustentável, inserido no art. 3º da lei federal nº 8.666/93, por força da lei federal nº 12.349/2010. O município pode e deve utilizar o seu poder de compra para incentivar o mercado a adotar procedimentos que levem à produção de bens e serviços ecologicamente corretos, visando promover o desenvolvimento econômico sustentável.

Do ponto de vista da inovação, observou-se a importância desse novo conceito inserido nas práticas públicas, tendo em vista a adaptação dos servidores e gestores buscando novas ideias, novas formas de avaliação, novas tecnologias, novos padrões. Diante do exposto, conclui-se que é preciso abandonar velhos padrões e estimular o mercado a desenvolver uma cultura voltada para a gestão ambiental. A licitação pública não é somente um procedimento administrativo que visa suprir a administração com bens, serviços e obras necessárias ao seu funcionamento. Deve ser orientada para programar políticas públicas que induzam a um padrão de consumo e produção que satisfaça as necessidades presentes, sem comprometer a satisfação das necessidades das gerações futuras.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 17ª ed. São Paulo: Método, 2009.

ALVES, Wagner Antônio. **Princípios da precaução e prevenção no direito ambiental brasileiro**. São Paulo: J. de Oliveira, 2005.

BERTOIGNA, Veridiana. Princípios constitucionais ambientais aplicáveis às licitações sustentáveis. In: SANTOS, Murilo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro. **Licitações e contratos públicos sustentáveis**. Belo Horizonte: Forum, 2011. p. 83-102.

BRASIL.COMPRASNET. Portal de compras do Governo Federal. Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>>. Acesso em: 04 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 09 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.746, de 15 de junho de 2012**. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010**. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/>>. Acesso em: 13 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Política Nacional do meio Ambiente**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 11 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P)**. Cartilha Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental. Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental. 5ª ed. revista e atualizada. Brasília – DF, 2009.



\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento. **Contratações Públicas Sustentáveis**. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

BRUNDTLAN. **Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**: o nosso futuro comum. Universidade de Oxford. Nova Iorque, 1987. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/wced-ocf.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 119ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

COLLIS, Jill; HUSSEY, Roger. **Pesquisa em administração**: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação. Trad. Lucia Simonini. Porto Alegre: Bookman, 2005.

COSTA, Carlos Eduardo Lustosa. **As licitações sustentáveis na ótica do controle externo**. 2011. Artigo. Especialização em Auditoria e Controle Governamental – Instituto Serzedello Corrêa – ISC/TCU, Brasília.

CRESWELL, J.W. **Projeto de pesquisa**: método qualitativo, quantitativo e misto. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. – 22. ed. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 24ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico**. Belo Horizonte: FÓRUM, 2007

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 28. ed.. São Paulo: Malheiros, 2003.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos**. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000.

MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de marketing**: uma orientação aplicada. 3ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas licitações e contratos**: comentários à lei 8.666/93 alterada pela lei 8.883/94. 5ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

NETO, Ana Maria Vieira Santos. **Contratações públicas Sustentáveis – o uso racional dos recursos públicos**. Disponível em <<http://cp.sustentaveisplanejamento.gov.br>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa – características, usos e possibilidades. **Caderno de Pesquisas em Administração**, São Paulo, v. 1, n. 3, 1996.

PONTE, João Pedro da. **Estudos de caso em educação matemática**. Bolema, Rio Claro / São Paulo, ano 19, n. 25, 2006.

PORTO ALEGRE. **Decreto nº 19.189, de 23 de outubro de 2015**. Regulamenta os arts. 59, 60, 62 e 63 da Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015, que cria a Central de Licitações (CELIC), órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), em substituição a Área de Compras e Serviços (ACS) e a Gratificação de Pregoeiro. Disponível em: <[http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/governo\\_municipal/usu\\_doc/dec\\_19189\\_regulamenta\\_celic\\_-\\_smf.pdf](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/governo_municipal/usu_doc/dec_19189_regulamenta_celic_-_smf.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

PORTO ALEGRE. **Lei nº 11.993, de 30 de dezembro de 2015**. Institui o programa Licitação Sustentável. Disponível em: <<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/Lei%2011993>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

ROESCH, Sylvia Maria A. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

TERRA, L. M. J.; CSIPAI, L. P.; UCHIDA, M. T. Formas práticas de implementação das licitações sustentáveis: três passos para a inserção de critérios socioambientais nas contratações públicas. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coords.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. 1ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.